

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DIÁLOGOS DA CIDADANIA: ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO





DIÁLOGOS DA CIDADANIA:
ENFRENTAMENTO AO
TRABALHO ESCRAVO

JANEIRO/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
Aurélio Virgílio Veiga Rios

PROCURADORES FEDERAIS DOS DIREITOS DO CIDADÃO ADJUNTOS
Oswaldo José Barbosa Silva
Luciano Mariz Maia

REALIZAÇÃO:
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

PARCERIA:
2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

APOIO:
Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça
Ministério do Trabalho e Emprego
Organização Internacional do Trabalho
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

COORDENAÇÃO:
Oswaldo José Barbosa Silva

ASSESSORIA TÉCNICA:
Patrícia Ponte

SUPERVISÃO EDITORIAL:
Marília Mundim

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:
Cristine Maia

Imagens: João Roberto Ripper.
Cedidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1) Quais os direitos básicos do trabalhador urbano e rural garantidos pela Constituição?	8
2) Como se caracteriza o crime de trabalho escravo?	8
3) O crime de trabalho escravo está previsto no Código Penal Brasileiro? Qual a concepção do trabalho escravo atual?	10
4) O que é trabalho escravo contemporâneo? É considerado crime?	10
5) Quais as principais diferenças entre o trabalho escravo antigo e o contemporâneo?	11
6) Existe uma definição internacional para o crime?	12
7) O que é trabalho em condições degradantes?	12
8) Há outros crimes relacionados ao trabalho escravo?	13
9) O que é tráfico de pessoas? Qual sua relação com o trabalho escravo?	14

10) O tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo é considerado crime?	16
11) Há trabalho escravo no meio urbano?	16
12) Além dos meios urbano e rural, o crime ocorre em outros ambientes?	17
13) Como o trabalhador percebe que está sendo vítima de trabalho escravo?	18
14) Quem pode ser vítima de trabalho escravo contemporâneo?	18
15) O que fazer para acabar com a ocorrência desta grave prática?	19
16) Quais são os órgãos que trabalham no enfrentamento do trabalho escravo?	20
17) Como são realizadas as operações de fiscalização?	20
18) Como denunciar este crime?	21
19) Há algum telefone para denunciar casos de trabalho escravo?	21
20) O que pode acontecer com quem pratica o crime de trabalho escravo?	22

21) O que é a “Lista Suja” do Trabalho Escravo?	22
22) Do que trata a PEC Nº057-A/1999? Como está sua tramitação no Congresso Nacional?	23
23) De quem é a competência para julgamento do crime de trabalho escravo?	23
24) O que o Ministério Público Federal e o Judiciário podem fazer, no aspecto criminal/repressivo, para o enfrentamento do trabalho escravo?	24
25) Como a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão de atuação extrajudicial, contribui para o fim do trabalho escravo?	25
Saiba mais: a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	26
Onde encontrar o MPF	27
Sumário de fotos	38

APRESENTAÇÃO

Embora não existam dados precisos acerca do número de vítimas de trabalho escravo no mundo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que pelo menos 21 milhões de pessoas em todo o globo estejam em condições de escravidão. No Brasil, entre 1995 e 2012, o Sistema Público de Combate ao Trabalho Escravo, do governo federal, registrou a libertação de mais de 43 mil pessoas submetidas a trabalho escravo e degradante.

O número reforça os indícios de que, embora passado mais de um século da assinatura da Lei Áurea – que em 1888 decretou o fim do direito de propriedade de uma pessoa sob outra – esta grave violação de direitos ainda se faz presente, agora com novos arranjos e no que podemos nomear de escravidão contemporânea.

Esta nova configuração de exploração de mão de obra não se dá unicamente pela privação de liberdade. A escravidão também se traduz no exercício de trabalho em condições degradantes, seja pelo ambiente inadequado e perigoso, pelo exercício de trabalho forçado, por jornadas excessivas e desrespeito a direitos trabalhistas, dentre outras condições de violação.

Embora esse crime seja predominantemente encontrado em áreas rurais – especialmente na pecuária e na carvoaria – as formas urbanas de escravidão também vêm alarmando. Atualização da “Lista Suja” divulgada no final de 2013 aponta que, das 110 inclusões

no Cadastro de Empregadores, dez são de empresas ou pessoas que exploram em centros metropolitanos.

Diante da importância do enfrentamento a essa grave violação de direitos e com vistas a efetivar o amplo conjunto de diretrizes legais que refutam toda e qualquer forma de exploração e trabalho degradante, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC lança a cartilha *Enfrentamento ao Trabalho Escravo*, primeira publicação da série temática Diálogos da Cidadania.

Este trabalho é fruto de uma construção coletiva com a 2^o Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Criminal), sob a coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto e membro da 2^o Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, Oswaldo Silva. A publicação foi feita em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Justiça, a Organização Internacional do Trabalho e o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait) e marca a união de esforços institucionais em torno da efetivação de um dos objetivos de nossa Constituição Cidadã: promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação – conceito firmado sobre um dos princípios norteadores da República Federativa, a dignidade da pessoa humana.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

1) QUAIS OS DIREITOS BÁSICOS DO TRABALHADOR URBANO E RURAL GARANTIDOS PELA CONSTITUIÇÃO?

O artigo 7º da Constituição Federal prevê a proteção aos trabalhadores de todas as categorias, estipulando as seguintes garantias: direito ao salário mínimo, direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), direito à duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 semanais, direito a receber horas extras se a jornada de trabalho ultrapassar oito horas diárias, direito a férias e 13º salário, repouso semanal remunerado, seguro desemprego, aviso prévio, assistência médica, irredutibilidade do salário, licença maternidade e paternidade. A Constituição Federal também elenca uma série de garantias e liberdades que estabelecem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

2) COMO SE CARACTERIZA O CRIME DE TRABALHO ESCRAVO?

As características mais visíveis do trabalho escravo são a supressão de direitos essenciais do indivíduo, especialmente sua dignidade, através do cerceamento de sua liberdade, da ausência de condições mínimas de saúde e segurança no trabalho, da retenção de documentos e salários, da dificuldade de saída do local, da falta de dinheiro para retornar ao estado ou país de origem, do uso da fraude, da ameaça, da violência, da sujeição de trabalhadores a condições degradantes e/ou a jornadas exaustivas, dentre outros elementos. Tudo isso independe do consentimento da vítima, devido à sua enorme vulnerabilidade. Sendo assim, o crime configura evidente afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.



3) O CRIME DE TRABALHO ESCRAVO ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO? QUAL A CONCEPÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO ATUAL?

Sim. A Lei nº10.803/2003 conferiu nova redação ao art. 149 do Código Penal ao conceituar o crime e atribuiu pena de reclusão de dois a oito anos e multa, além da pena correspondente à violência ao agente que reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Nesse sentido, o crime é configurado quando há uma ou mais das seguintes situações: submissão a trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho ou quando o trabalhador tem restringida sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Essa nova concepção traduz-se em um importante avanço na conceituação do crime, na medida em que desvincula a ação da ideia de cerceamento de liberdade somente, alinhando seu objeto jurídico à questão da violação da dignidade do trabalhador.

4) O QUE É TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO? É CONSIDERADO CRIME?

A chamada escravidão contemporânea manifesta-se em todas as regiões do mundo e caracteriza-se por situações que levam à violação da dignidade do trabalhador. No Brasil, a utilização de mão de obra análoga a de escravo é considerada crime, pois constitui uma grave afronta a direitos humanos e trabalhistas. No conjunto de violações que caracterizam o crime, é comum encontrar trabalhadores em condições degradantes, sendo submetidos a torturas, maus tratos, jornadas exaustivas e restrição de liberdade. Por vezes, também ocorrem transgressões aos direitos previdenciário e ambiental.

5) QUAIS AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O TRABALHO ESCRAVO ANTIGO E O CONTEMPORÂNEO?

O trabalho escravo no Brasil tem sua raiz no tráfico negreiro, muito utilizado pelos portugueses na época colonial. Os negros foram a principal mão de obra nos primórdios da civilização brasileira. Os primeiros escravos foram os índios, que foram então substituídos pelos africanos advindos do tráfico. Na escravidão antiga, era intrínseco o direito de propriedade de uma pessoa sob a outra, ou seja, o Estado garantia legalmente que um ser humano pudesse ser dono de outro, equiparando-o a um objeto. A escravidão, nessa época, refletia inclusive a riqueza de uma pessoa, na medida em que a quantidade de escravos que possuísse era referencial de seu patrimônio, pois o valor de um escravo era muito alto.

Mesmo com a edição da Lei Áurea em 1888, que aboliu a escravidão no Brasil, permaneceram os rastros da exploração de mão de obra e o trabalho escravo tomou novas formas.

A escravidão contemporânea, em que pese seja diferente da escravidão antiga, é tão perversa quanto, pois retira a dignidade do ser humano e sua liberdade de escolha. O trabalho escravo contemporâneo é vantajoso àqueles que exploram esse tipo de mão de obra, já que seu custo é baixo, na medida em que são sonogados os direitos mais elementares do trabalhador. Na manifestação atual do problema, não há mais a ideia de propriedade de uma pessoa sob a outra, mas sim o aproveitamento da situação de vulnerabilidade de sujeitos que, sem acesso à educação, moradia e empregos formais, aceitam as piores formas de condições de trabalho, que lhe retiram sua dignidade.

6) EXISTE UMA DEFINIÇÃO INTERNACIONAL PARA O CRIME?

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), através de suas Convenções nº29/1930 e nº105/1957, definiu um patamar conceitual para a questão do trabalho forçado. Tais instrumentos internacionais, editados ainda no âmbito do século XX, procuraram abranger um conceito internacional que abarcasse a prática nas mais diversas regiões do globo. Assim, estabeleceu que trabalho escravo é “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente”. Todo País membro das Nações Unidas que tenha ratificado tais Convenções, como é o caso do Brasil, compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso.

7) O QUE É TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES?

O trabalho em condições degradantes é aquele exercido com supressão das garantias mínimas de saúde e segurança, além de ausência de condições que assegurem a dignidade do trabalhador, tais como: moradia, higiene, imagem, respeito, transporte seguro e alimentação.

A degradação vai desde o constrangimento físico e/ou moral a que é submetido o trabalhador – seja na deturpação das formas de contratação e do consentimento do trabalhador ao celebrar o vínculo, seja na impossibilidade desse trabalhador de extinguir o vínculo conforme sua vontade, no momento e pelas razões que entender apropriadas – até péssimas condições de trabalho e de remuneração: alojamentos sem condições de permanência, falta de instalações sanitárias e elétricas, problemas no fornecimento de água e de alimentação apropriadas para o consumo humano, falta de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual, transporte inseguro de trabalhadores e precariedade nas condições de higiene, saúde e segurança no trabalho.

8) HÁ OUTROS CRIMES RELACIONADOS AO TRABALHO ESCRAVO?

Além do artigo 149, o Código Penal também aponta outras violações relacionadas ao problema, como no art.132 (expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente), no art. 133 (no caso de exploração de trabalho escravo de incapazes – especialmente no caso de menores –, abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono), no art. 203 (frustração de direito assegurado por lei trabalhista), art. 206 (aliciamento para o fim de emigração) e no art. 207 (aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional).



9) O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS? QUAL SUA RELAÇÃO COM O TRABALHO ESCRAVO?

O tráfico de pessoas é uma das mais graves violações de direitos humanos. De acordo com a normativa internacional das Nações Unidas é uma das modalidades de crime organizado transnacional, sendo conceituado pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme o disposto no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, também chamado de Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil em 2004.

Assim, para efeitos de política pública, tráfico de pessoas é definido como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

O tráfico de pessoas tem como finalidade diversas formas de exploração – que inclui a exploração sexual e/ou do trabalho, serviços forçados ou em condições análogas à de escravo, bem como para remoção de órgãos e adoção ilegal.

Assim, o tráfico de pessoas para trabalho escravo é o que tem como finalidade a exploração do trabalho de outrem, sendo caracterizado com a retirada do trabalhador de seu local de origem para exploração no local de destino, podendo envolver casos de privação de liberdade, retenção de documentos, uso de ameaças e outras formas de violência.



10) O TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE TRABALHO ESCRAVO É CONSIDERADO CRIME?

Sim. O Protocolo de Palermo estabelece que a exploração, que representa a finalidade do ato de tráfico, pode ser, pelo menos para fins de exploração sexual, para trabalho escravo, servidão ou para a remoção de órgãos. Entretanto, o Protocolo não é taxativo ou exaustivo quanto a essas modalidades, pois podem surgir novas formas de tráfico de pessoas.

Após a ratificação do Protocolo de Palermo, houve considerável avanço na legislação brasileira. No entanto, a legislação penal ainda não contempla todas as modalidades de tráfico de pessoas, mas tão somente o que tem como fim a exploração sexual. Assim, no caso de tráfico para fins de trabalho escravo, o artigo 149 do Código Penal, que define o tipo penal da “redução à condição análoga à de escravo”, incide punindo a conduta da exploração, mas não os atos anteriores a esta, podendo deixar sem punição, portanto, os casos em que a exploração não chegue efetivamente a acontecer, embora haja punições nas esferas administrativa, cível e/ou trabalhista. Vale destacar a existência de um projeto de lei tramitando no Senado Federal (PLS 479) que busca modificar e atualizar a legislação penal brasileira.

11) HÁ TRABALHO ESCRAVO NO MEIO URBANO?

Sim. O trabalho em condições análogas a de escravo não ocorre somente no meio rural, mas também em áreas urbanas, nos grandes centros metropolitanos. No Brasil, casos de escravidão urbana ocorrem na região metropolitana de São Paulo, onde imigrantes (predominantemente latino-americanos, sendo a maioria de bolivianos) sem toda documentação de estada – dada sua situação de extrema vulnerabilidade – são explorados em setores produtivos que lhe exigem dezenas de horas de trabalho diárias, sem folga, com baixíssimos salários e em condições degradantes de trabalho. Os principais setores afetos ao trabalho escravo contemporâneo urbano são a indústria da confecção têxtil e a construção civil.

12) ALÉM DOS MEIOS URBANO E RURAL, O CRIME OCORRE EM OUTROS AMBIENTES?

Atualmente, vêm sendo constatados casos de violações de direitos humanos a bordo de navios e uma destas violações é o trabalho em condições análogas a de escravo ou degradante. Registram-se casos de trabalhadores brasileiros aliciados com falsas promessas – como a de que irão aprender novas línguas estrangeiras e conhecer outros países – como atrativo para contrato de trabalho que leva à escravidão. As ocorrências envolvem assédio moral e sexual, trabalho de até 15 horas por dia, sem descanso e sem condições mínimas de alimentação e higiene, além de retenção de salários e de documentos (passaportes) como garantia de que os serviços sejam prestados.



13) COMO O TRABALHADOR PERCEBE QUE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO?

O trabalhador pode perceber que está sendo vítima de trabalho análogo ao de escravo quando o empregador lhe suprime seus direitos e garantias fundamentais. Dentre os principais indícios, estão a falsa promessa de trabalho digno, a proibição de ausentar-se do local de trabalho; a submissão a jornadas exaustivas; a ameaça e coerção; a ausência de pagamento de salários e o cômputo de dívidas – muitas vezes inexistentes – que restringem direta ou indiretamente sua liberdade de locomoção; a imposição de cumprimento de alguma ordem manifestamente ilegal, que não esteja de acordo com o seu trabalho; a submissão a condições indignas e degradantes de trabalho e moradia; os descontos indevidos em sua remuneração; o sofrimento de maus tratos e torturas, dentre outros. É, portanto, a conjugação de fatores que retiram a dignidade do trabalhador que caracterizam uma situação de redução à condição análoga a de escravo.

14) QUEM PODE SER VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO?

Qualquer trabalhador, nacional ou estrangeiro, esteja no meio urbano ou rural, incluindo-se as várias áreas (terra, água, mar), pode ser vítima do trabalho escravo contemporâneo – especialmente aqueles que, em razão de sua vulnerabilidade social, tornam-se dispostos a aceitar condições inadmissíveis de trabalho. No anseio de buscar melhorias em sua condição de vida, inúmeros trabalhadores se deixam enganar por falsas promessas, que acabam levando ao trabalho escravo, à exploração e à afronta da dignidade.

15) O QUE FAZER PARA ACABAR COM A OCORRÊNCIA DESTA GRAVE PRÁTICA?

Os fatores determinantes para a escravização são a pobreza e a miserabilidade, que acarretam a vulnerabilidade do indivíduo. Uma forma de evitar que essa grave violação ocorra é propiciar educação de qualidade, acesso à moradia, programas sociais e empregos formais.

As medidas preventivas estão relacionadas à implementação de políticas e programas governamentais que resultem na melhoria da condição de vida das pessoas e campanhas de conscientização, que têm papel importante na prevenção ao crime.

Além disso, é fundamental o fortalecimento da Auditoria Fiscal do Trabalho, que se configura como um dos principais mecanismos de enfrentamento ao problema.

Também é necessário que se promova a ressocialização dos trabalhadores “resgatados”, por meio de sua adequada inserção no mercado formal de trabalho e em programas assistenciais, garantindo-lhes seus direitos. Assim, a criação de alternativas para a geração de renda cria condições para que as pessoas resistam às condições de trabalho indignas e degradantes. Iniciativas de reinserção também impedem que a situação volte a ocorrer, rompendo com o círculo vicioso que leva ao trabalho escravo.

Por fim, é imprescindível a promoção de ferramentas para o enfrentamento da impunidade – um dos fatores que propiciam a existência do crime, visto que ainda são poucos os casos de condenações por essa prática no Brasil.

16) QUAIS SÃO OS ÓRGÃOS QUE TRABALHAM NO ENFRENTAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO?

A principal instância que lida com o tema é a Comissão Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo (Conatrae), vinculada à Secretaria de Direitos Humanos e que reúne as principais instituições¹ envolvidas com o enfrentamento ao trabalho escravo. Para além da Conatrae, outras importantes instituições com competência para lidar com o tema são o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Polícia Federal, diversas entidades da sociedade civil, além de organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho.

17) COMO SÃO REALIZADAS AS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO?

As ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo são coordenadas e executadas pela Divisão de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio dos Auditores Fiscais do Trabalho, principalmente aqueles que compõem o Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Esse grupo atua com a participação de procuradores do Trabalho, procuradores da República, policiais federais e policiais rodoviários federais. A fiscalização visa regularizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados e libertá-los da condição de escravidão.

1 A Conatrae será integrada:

I - pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos, que a presidirá; e

II - pelos seguintes Ministros de Estado:

a) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) da Defesa;

c) do Desenvolvimento Agrário;

d) do Meio Ambiente;

e) da Previdência Social; e

f) do Trabalho e Emprego;

III - por dois representantes do Ministério da Justiça, sendo um do Departamento de Polícia Federal e outro do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e

IV - por até nove representantes de entidades privadas não-governamentais, reconhecidas nacionalmente, e que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo.

18) COMO DENUNCIAR ESTE CRIME?

Qualquer pessoa que tenha notícia da prática de trabalho escravo pode denunciar. A denúncia do crime pode ser apresentada a qualquer um dos órgãos que integram a Conatrae, em todas as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego espalhadas pelo País e também nas associações civis de defesa dos direitos humanos, sindicatos de trabalhadores, dentre outros.

Além disso, em cada estado da Federação há uma Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e procuradores da República que atuam na área criminal, que também podem ser um canal de denúncias dessa grave violação.

19) HÁ ALGUM TELEFONE PARA DENUNCIAR CASOS DE TRABALHO ESCRAVO?

Há o Disque Direitos Humanos, chamado “Disque 100”, que é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). O Disque 100 é vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos. Há, também, os telefones da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (matéria criminal), que podem ser obtidos no sítio do Ministério Público Federal na rede mundial de computadores (internet): www.mpf.mp.br



20) O QUE PODE ACONTECER COM QUEM PRÁTICA O CRIME DE TRABALHO ESCRAVO?

As punições podem ter natureza penal (prisão), trabalhista, cível (indenização por danos morais coletivos ou individuais) e administrativa (multa, restrição creditícia, inclusão do nome do explorador no Cadastro de Empregadores que foram flagrados explorando mão de obra análoga a escrava – a chamada “Lista Suja”).

Além de ser responsabilizado na Justiça Federal pela prática do crime de redução análoga a de escravo, o infrator também poderá responder perante a Justiça do Trabalho e a Justiça Cível pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores, além da quantia cabível em decorrência dos danos materiais e morais suportados pelos trabalhadores.

21) O QUE É A “LISTA SUJA” DO TRABALHO ESCRAVO?

O Cadastro de Empregadores flagrados explorando mão-de-obra análoga à escrava, também conhecido como “Lista Suja”, é um registro público de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido flagradas, pela inspeção do trabalho, submetendo trabalhadores a condições análogas à de escravo.

Os procedimentos de inclusão e exclusão dos nomes dos empregadores são determinados pela Portaria Interministerial nº 2/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos.

A Portaria estabelece que a inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos ao trabalho escravo. Por sua vez, as exclusões derivam do monitoramento, direto ou indireto, pelo período de dois anos da data da inclusão do nome do infrator no Cadastro, visando verificar a não reincidência na prática do trabalho escravo e do pagamento das multas resultantes da ação fiscal.

22) DO QUE TRATA A PEC Nº57-A/1999? COMO ESTÁ SUA TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL?

A Proposta de Emenda Constitucional nº57-A/1999, que na Câmara dos Deputados tramitava sob o nº438/2001, dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal, expropriando e destinando à reforma agrária terras nas quais for constada a exploração de trabalho escravo.

Na Câmara dos Deputados, a PEC foi aprovada por 360 votos, em segundo turno, em 22/05/2012. No entanto, o texto retornou ao Senado Federal por ter sofrido uma alteração para inclusão de propriedades urbanas.

É possível acompanhar o andamento da proposta de emenda no site www.trabalhoescravo.org.br, onde há abaixo-assinado em favor de sua aprovação, e também no site do Senado Federal.

23) DE QUEM É A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO CRIME DE TRABALHO ESCRAVO?

O crime de trabalho escravo afeta expressamente a organização do trabalho e também constitui uma violação aos direitos humanos, o que propicia o reconhecimento da competência da Justiça Federal para julgar as ações penais de redução à condição análoga a de escravo, nos termos do art. 109, incisos V e VI, da Constituição Federal, conforme vem sendo reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, a atuação judicial desses crimes é atribuição do Ministério Público Federal, por meio dos procuradores da República.

24) O QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O JUDICIÁRIO PODEM FAZER, NO ASPECTO CRIMINAL/ REPRESSIVO, PARA O ENFRENTAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO?

Havendo indícios e elementos necessários à configuração do crime de redução à condição análoga à de escravo, o Ministério Público Federal irá oferecer denúncia a uma das varas da Justiça Federal. Ao final de todo o trâmite processual, e se comprovado que houve o crime, será proferida sentença condenatória, nos termos do art. 149, caput, do Código Penal.

25) COMO A PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ÓRGÃO DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CONTRIBUI PARA O FIM DO TRABALHO ESCRAVO?

Enquanto instituição de diálogo e mediação, a PFDC atua extrajudicialmente por meio da interlocução com instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas à área, bem como articulação junto a órgãos do Governo Federal – tais como a Secretaria de Direitos Humanos, o Ministério da Justiça, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público Trabalho e a Polícia Federal.

Essa interação com instituições públicas – assim como com organismos internacionais e a sociedade civil organizada – busca contribuir para a implementação e qualidade de políticas públicas que promovam e protejam os direitos das pessoas, grupos, coletividades e segmentos populacionais cujas condições de vida e outras vulnerabilidades as submetem a situação de violações.

Em sua atuação extrajudicial na matéria, a PFDC utiliza de instrumentos como a formalização de acordos de conduta, a expedição de Recomendação a autoridades federais, a instauração de procedimento administrativo e inquérito civil público para investigação de violações e o encaminhamento aos procuradores dos Direitos do Cidadão de relatórios de inspeções resultantes das ações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis na tutela dos direitos humanos ou mesmo na atuação criminal, mediante encaminhamento aos membros do MPF que atuam nessa área. A PFDC também recebe queixas, denúncias e representações de qualquer cidadão, órgão público ou entidade não-governamental acerca da prática de trabalho escravo e integra a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), órgão colegiado vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e que tem como função monitorar a execução do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

SAIBA MAIS: A PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC)

A Constituição Brasileira de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, instituiu o Ministério Público Federal como instituição independente, extra poder, dotada de independência funcional, administrativa e financeira com a função de “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”.

No que se refere ao ofício da cidadania, essa tarefa é exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão do MPF a quem cabe dialogar e interagir com instituições governamentais, Parlamento, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos – como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada, entre outros.

É também função da PFDC integrar, coordenar e revisar a atuação dos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão de cada estado brasileiro, subsidiando-os em sua atuação e promovendo ação unificada em todo o território nacional no que se refere à agenda dos direitos humanos.

Desde 2013, a PFDC integra oficialmente a Federação Iberoamericana de Ombudsman (FIO), sendo reconhecida como instituição pública no Brasil dotada de autonomia e destinada à proteção dos direitos humanos.

ONDE ENCONTRAR O MPF

NORTE

ACRE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

Endereço: Av. Epaminondas Jácome, 3017 - Base Rio Branco/AC
Telefone: (68) 3214.1100
Site: www.prac.mpf.mp.br

AMAPÁ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

Endereço: Rua Jovino Dinoá, 468 Macapá/AP
Telefone: (96) 3214.7815
Fax: (96) 3214.7800
Site: www.prap.mpf.mp.br

AMAZONAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Endereço: Av. André Araújo, 358 - Aleixo Manaus/AM
Telefones: (92) 2129-4700
Site: www.pram.mpf.mp.br

PRM/TABATINGA

Rua Aires de Brito, Bairro Ibirapuera, sem número - Sede da Subseção Judiciária - Tabatinga/AM -
Telefone: (97) 3412-2209

PRM/TEFÉ

Av. André Araújo, 358, Aleixo, Manaus-AM
Fone: (92) 2129-4732

PARÁ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

Endereço: R. Domingos Marreiros, 690 - Umarizal Belém/PA
Telefone: (91) 3299.0100
Site: www.prpa.mpf.mp.br

PRM/ALTAMIRA

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 3303, bairro Jardim Independente II
Telefone: (93) 3515-2526

RONDÔNIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Endereço: Av. Joaquim Araújo Lima (Abunã), 1759 - São João Bosco Porto Velho/RO
Telefones: (69) 3216-0500
Site: www.prrr.mpf.mp.br

PRM/JI-PARANÁ

Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 925 - esquina com a Av. Marechal Rondon - 1º andar, Bairro Centro
Tel: (69) 3411-2400/
(69) 8431-9783

RORAIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

Endereço: Rua General Penha Brasil, nº 1255 - Bairro São Francisco Boa Vista - Roraima
Fone/Fax: (95) 3198-2000 / (95) 3198-2025
Site: www.prrr.mpf.mp.br/

TOCANTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77006-018 - Palmas-TO
Fone/Fax (63) 3219.7200
Site: www.prto.mpf.mp.br

PRM/ARAGUAÍNA

Rua José de Brito Soares, 631, Setor Anhanguera.
Fone: (63) 3412-3166.

NORDESTE

ALAGOAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

Avenida Juca Sampaio, 1800 (próximo ao Forum), Barro Duro, Maceió - AL,
Telefone: (82) 2121-1400
Site: www.pral.mpf.mp.br

PRM/ARAPIRACA

Av. Ceci Cunha, 555, Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL,
Telefones: (82) 3529-9500

BAHIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

End: Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo - Doron Salvador/BA
Telefone: (71) 3617-2200
Site: www.prba.mpf.mp.br

PRM/BARREIRAS

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº70, Centro, Barreiras/BA, CEP 47.805-190
Tel.: (77) 3614-7400
Telefone: (77) 3614-7400

PRM/CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, nº 95 - Centro, Campo Formoso/BA
Tel/Fax.: (74) 3645-4100

PRM/EUNÁPOLIS

Rua Padre João Gualberto, nº 652 - Vivas das Costa Azul, Eunápolis/BA,
Telefone: (73) 3511-7000

PRM/FEIRA DE SANTANA

Rua Osvaldo Cruz, n. 165, Kalilândia, Feira de Santana/BA
Telefone: (75) 3211-2000

PRM/GUANAMBI

Rua Gustavo Bezerra, 243, Centro, Guanambi/BA
Telefone: (77) 3451-8300

PRM/ILHÉUS/ITABUNA

Av. Vereador Marcos Paiva (antiga Av. Bahia), 31, Cidade Nova, Ilhéus/BA
Telefone: (73) 3221-4050

JEQUIÉ

Rua Apolinário Peleteiro, nº 15 - Centro.
Telefone: (73) 3528-7200

PAULO AFONSO

Endereço: Rua Tancredo Neves, Lote 148 A, Quadra 12, Bairro Alves de Souza, Paulo Afonso-BA.
Telefone: (75) 3282-3800

TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo - Doron. CEP 41.194-015 - Salvador/BA*
Telefone: (71) 3617-2200

*A PRM Teixeira de Freitas foi criada em 2012. Até a instalação da sede no município de Teixeira de Freitas, a PRM funcionará no prédio da PR/BA, em Salvador.

VITÓRIA DA CONQUISTA

Rua Ivo Freire de Aguiar, nº 567, Can-
deias, Vitória da Conquista /BA
Telefone: (77) 3201-7100

CEARÁ**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO CEARÁ**

R. João Brígido, 1260 - Joaquim Távora
Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3266- 7300
Site: www.prce.mpf.mp.br

PRM/LIMOEIRO DO NORTE

Rua Cel. Serafim Chaves, 545 - Centro
Limoeiro do Norte/CE
Telefone: (88) 3423.4842

JUAZEIRO DO NORTE

Rua Jonas de Sousa Silva, 60 - Lagoa
Seca - Juazeiro do Norte/CE
Telefone: (88) 3571.1833

SOBRAL

Rua Yolanda P. C. Barreto, 200 - Derby
Club - Sobral/CE
Telefone: (88) 3611.7310

CRATEÚS/TAUÁ

Endereço: Rua João Brígido 1260 - 5º
Andar - Salas 504 e 505
- Joaquim Távora - Fortaleza/CE.
Telefone: (85) 3266.7486

MARANHÃO**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO MARANHÃO**

Endereço: R. das Hortas, 223 - Centro
São Luis/MA
Telefone: (98) 3213.7100
Site: www.prma.mpf.mp.br

PRM/IMPERATRIZ

Rua Rafael de Almeida Ribeiro, 750 -
Bairro Bacuri - Imperatriz - MA.
Telefax: (99) 3529-7310.
Email: prmpitz@prma.mpf.mp.br

PRM/CAXIAS

Avenida Francisco Castro, nº 1226.
Caxias - MA.
Telefax: (99) 3421-4123 / 3421-1740
Email: prmcaxias@prma.mpf.mp.br

PRM/BACABAL

Endereço: Praça Santa Terezinha, nº 135
- Bairro Centro - Bacabal - MA.
Telefax: (99) 3621-5337 / 3621-5543
Email: prmbacabal@prma.mpf.mp.br

PARAÍBA**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DA PARAÍBA**

Endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas,
255/277 - Centro João Pessoa - PB
Telefone: (83) 3044-6200
Site: www.prpb.mpf.mp.br

PRM /SOUZA

Endereço: Rua Francisco Vieira da Cos-
ta, s/n, Bairro Maria Raquel Gadelha,
Sousa - PB
Fone: (83) 3522-3977 / 1787
Fax: (83) 3522-3302

PRM/PATOS

Endereço: Avenida Doutor Pedro Firmi-
no, nº 55, Centro, Patos-PB
Fone: (83) 3422-1854

PRM/CAMPINA GRANDE

Endereço: Rua Capitão João Alves de
Lira, nº 864, Prata - Campina Grande - PB
Fone/fax: (83) 2101-6100/2101-6101

PERNAMBUCO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro Recife - PE
Telefones: (81) 2125.7300
Site: www.prpe.mpf.mp.br

PRM/CARUARU

Endereço: Rua Saldanha Marinho, 375, Maurício de Nassau - Caruaru / PE
Telefone (81) 3721-0752
(81) 3722-5982

PRM/GARANHUS

Endereço: Av. Idelfonso Lopes, 174 - He-liópolis - Garanhuns / PE
Telefone: (87) 3761.1266

PRM/PETROLINA/JUAZEIRO

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 101, Centro - Petrolina / PE
Tel: (87) 2101-8400 Fax: (87) 2101-8421

PRM/SERRA TALHADA/SALGUEIRO

Endereço: Rua Joaquim Godoy, 485 - Centro - Serra Talhada / PE
Telefone: (87) 3831.6090

PIAUI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUI

Endereço: Pça. Marechal Deodoro, S/N, Salas 302/603 - Ed. Min. da Fazenda - Centro Teresina/PI
Telefone: (86) 2107.5915
Site: www.prpi.mpf.mp.br

PRM/ PICOS

Rua São Sebastião, 1105, Canto da Várzea Picos-PI
Telefones: (89) 3415-4900
Fax : (89) 3415-4905

RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Deodoro da Fonseca nº743 Tirol Natal-RN
Tel/Fax: (84) 3232-3900
Site: www.prrn.mpf.mp.br

PRM/MOSSORÓ

Rua Filgueira Filho, Nº09, bairro Costa e Silva Mossoró-RN
Tel/Fax: (84) 3312-0487/3312-5943

PRM/CAICÓ

Rua Zeco Diniz, S/N Penedo Caicó-RN
Tel/Fax: (84) 3417-2050 / 3417-2227

PRM/PAU DOS FERROS

Av. Getúlio Vargas, 1911, Centro Pau dos Ferros-RN
Tel/Fax: (84) 3351-3600/ 3351-3281

PRM/ASSU

Funcionando provisoriamente na PRM/ Mossoró Rua Filgueira Filho, Nº09, bairro Costa e Silva - Mossoró-RN
Tel/Fax: (84) 3312-0487/ 3312-5943

SERGIPE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

Av. Beira Mar, 1064, 13 de julho, Aracaju-SE.
PABX: (79) 3301-3700.
Site: www.prse.mpf.mp.br

CENTRO-OESTE

DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Endereço: SGAS 604, Lote 23 - Asa Sul BRASÍLIA - DF
Telefones: (61) 3313.5115
Site: www.prdf.mpf.mp.br

GOIÁS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

Endereço: Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra "G", Lote "2", Park Lozandes, Goiânia - Goiás
 Telefone: (62) 3243.5400
 Site: www.prgo.mpf.br

PRM/ ANÁPOLIS

Rua Engenheiro Portela esquina com a Rua Senador Sócrates Diniz, nº 634, Centro - Anápolis - Goiás
 Fone: (62) 3311-2065

PRM LUZIÂNIA

Av. Neilor Rolin (antiga Av. Sara Kubitschek), Qd. MOS, Lt. 07-B, Pq. JK, Luziânia - GO
 Fone: (62) 9123-1150 (celular)

PRM RIO VERDE

Rua Joaquim Fonseca, Quadra 6, Lote 4, Bairro Odília, Rio Verde -Goiás
 Fone: (64) 3621-3632

MATO GROSSO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Estevão de Mendonça, 830 - Bairro Quilombo - Ed. Green Tower Cuiabá/MT
 Telefones: (65) 3612.5000
 Site: www.pgmt.mpf.br

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES

Endereço: Rua São Pedro, nº 336, bairro Cavallhada I. Cáceres - MT
 Tel: (65) 3222-3205 e 3222-3203

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP

Avenida Figueiras, nº 2065, centro
 Telefone: (66) 3531-2087 e 3531-7192

MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Endereço: Av. Afonso Pena, 4444 - Centro Campo Grande/MS
 Telefone: (67) 3312-7200
 Site: www.prms.mpf.br

SUDESTE

ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, 625 - Centro Vitória/ES
 Telefone: (27) 3211.6400
 Site: www.pres.mpf.br

PRM/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rua Capivari, 71 - Bairro Independência - Cachoeiro de Itapemirim - ES
 Telefone: (28) 3322-1500
 Fax: (28) 3322-1514

PRM/COLATINA

Endereço: Rua Santa Maria, 46, 4º Andar - Centro - Colatina - ES
 Tel/fax: (27) 3044 1600 / (27) 3044 1605

PRM SÃO MATEUS

Av. Coronel Mateus Cunha, n. 327, Ser-namby - São Mateus - ES
 Tel/fax: (27) 3312-1400/ 3312-1422

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, 1877 - Funcionários Belo Horizonte/MG
 Telefone: (31) 2123-9000
 Site: www.prmg.mpf.br

PRM/DIVINÓPOLIS

Av. Brasil, 1877 - Bairro Funcionários -
Belo Horizonte/MG
Tel: (31) 2123-9000

PRM/GOVERNADOR VALADARES

Rua Barão do Rio Branco, 351 - Centro
Governador Valadares/MG
Telefone: (33) 3212.5300

PRM/IPATINGA

Rua Milton Campos, 32 - Bairro Cidade
Nobre - Ipatinga/MG
Tel.: (31) 3828.2900
E-mail: prmipn@prmg.mpf.mp.br
prmipn@prmg.mpf.mp.br

PRM/JUIZ DE FORA

Rua Santo Antônio, 990 - sala 1501 -
Centro - Juiz de Fora/MG
Tel.: (32) 4009.1250
E-mail: prmjf_adm@prmg.mpf.mp.br

PRM/MONTES CLAROS

Endereço: Rua São José, 547 - Bairro To-
dos os Santos Montes Claros/MG
Tel.: (38) 3224.7600
E-mail: prmmoc@prmg.mpf.mp.br

PRM/MANHUAÇU

Rua Professor Manoel do Carmo, 104 -
Centro - Manhuaçu/MG
Tel.: (33) 3332.4442
E-mail: prmmnc@prmg.mpf.gov.br

PRM/PASSOS

Rua Santo Antônio, 133, Centro, Passos-MG
Tel.: (35) 3529.2700

PRM/PATOS DE MINAS

Rua Major Gote, 585, 2^o andar - Centro
- Patos de Minas/MG
Tel.: (34) 3818.0400

PRM/POUSO ALEGRE

Rua Ciomara Amaral de Paula, 195 - Bair-
ro Medicina - Pouso Alegre/MG
Tel.: (35) 3449.6100

PRM/SÃO JOÃO DEL REI

Rua Fiscal Januário Ramos, 127, Bairro
Jardim América - São João del-Rei/MG
Tel.: (32) 3379.8400

PRM/SETE LAGOAS

Rua Ilka França, 30, Bairro - Sete Lagoas/MG
Tel.: (31) 2106-4200

PRM/UBERABA

Av. Gabriela Castro Cunha nº 340 - Vila
Olimpica - Uberaba / MG
Tel.: (34) 3319-7900

PRM/UBERLÂNDIA

Av. Nicomedes Alves dos Santos nº 1881
- Bairro Jardim Karaiba
- Uberlândia / MG
Tel.: (34) 3218-6900

PRM/VARGINHA

Rua Júlio César de Oliveira, nº 134 -
Bairro Jardim dos Passaros, Varginha/MG
Tel.: (35) 3690-5300

RIO DE JANEIRO**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Endereço: Av.Nilo Peçanha, 23 e 31 -
Centro Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (21) 3971-9300
Site: www.prrj.mpf.mp.br

PRM/ANGRA DOS REIS

Av Juiz Orlando Caldellas 42, Parque
das Palmeiras - Angra dos Reis/RJ
Tel.: (24) 3364-2500

PRM/CAMPOS DOS GOYTACAZES

Praça São Salvador, 62 - salas 411 a 416
Centro - Campos dos Goytacazes /RJ
Tel.: (22) 2731-6224/2731-6210/2731-6491
/2731-6578

PRM/ITAPERUNA

Endereço: Rua Deputado
José Cerqueira Garcia, 109 Governador
Roberto Silveira - Itaperuna /RJ
Tel.: (22) 3811-9700/ Fax.: (22) 3811-9701

PRM/NITERÓI

Endereço: Rua Visconde do Uruguai, 535
- 9º andar Centro - Niterói /RJ
Tel.: (21) 3716-9800

PRM/NOVA FRIBURGO

Endereço: Rua Arnaldo Bittencourt, 36
Centro - Nova Friburgo/RJ
Tel.: (22) 2519-8800
Fax: (22) 2519-8804

PRM/PETRÓPOLIS

Av. Dom Pedro I, Nº 275, Centro -
Petrópolis /RJ
Tel.: (24) 2220-9250

PRM/RESENDE

Rua Cônego Bulcão, 42 Centro -
Resende/RJ
Tel.: (24) 3358-2600

PRM/SÃO GONÇALO

Av. Nilo Peçanha nº 31 - Centro Rio de
Janeiro RJ
Tel.: (21) 2107-9300

PRM/SÃO JOÃO DE MERITI

Endereço: R. Getúlio de Moura, 261 Lote
23/Quadra 8 Centro - São João de
Meriti/RJ
Tel.: (21)2753-7900 (tel/fax)

PRM/SÃO PEDRO D'ALDEIA

Endereço: Rua Dr. José Ramos Azeredo
72 Centro - São Pedro D'Aldeia
Tel.: (22) 2621-5700

PRM/TERESÓPOLIS

Endereço: Av. Feliciano Sodré 1083, salas
912 a 915 Várzea - Teresópolis - RJ
Tel.: (21) 3644-8101

PRM/VOLTA REDONDA

Endereço: Rua Simão da Cunha
Gago, nº 120, Sobreloja Atterrado
Volta Redonda/RJ
Tel.: (24) 3344-8800

SÃO PAULO**PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE
SÃO PAULO**

Rua Frei Caneca, 1.360 - Consolação
São Paulo - SP
Tel: (11) 3269-5000
Site: www.prsp.mpf.mp.br

PRM/ARAÇATUBA

Endereço: Rua Cândido Portinari, nº586
Bairro Jardim Nova York, Araçatuba - SP
(18) 3622-1516 / 3624-3837
E-mail : prmaracatuba@prsp.mpf.mp.br

PRM/ ARARAQUARA / SP

Av. Mariângela Pucci Ananias (Av. 46), nº
552 Bairro Santa Angelina Araraquara / SP
(16) 3331-2221 / 3331-2111

PRM/ ASSIS / SP

Rua Manoel Lopes de Campos, nº422
Vila Zulmira – Centro - Assis / SP
(18) 3302-9200 (Geral) / 3302-9207

PRM/BAURU

Rua Treze de Maio, nº 10, 93, Centro
Bauru-SP
(14) 3234-6351 / 3226-2117
E-mail : prm_bauru@prsp.mpf.mp.br

PRM/BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antônio Pires Pimentel, nº 2172
Bairro Santo Agostinho Bragança Pau-
lista / SP
(014-11) 4481-8144/8145(Fax)

PRM/CAMPINAS

Rua Conceição, nº 340 - Centro
Campinas / SP
(19) 3739-2333 (PABX) / 3235-2335 (Fax)

PRM/FRANCA

Rua Professor Laerte Barbosa Cintra, nº
571 / residencial Baldassari Franca / SP
(16) 3721-3432 (Geral) / 3724-3318

PRM/GUARATINGUETÁ

Avenida Presidente Vargas, Nº381, Vila
Paraíba. Guaratinguetá/SP
(12) 3123-1500

PRM/ GUARULHOS

Rua Candida Matos Silva, nº 52
Jardim Gumercingo Guarulhos / SP
(11) 2475-8155

PRM/JALES

Rua dos Pinheiros, nº 1803
Vila Pinheiro Jales / SP
(17) 3624-3111 / 4824

PRM/ JAÚ

Av. Zezinho Magalhães, 1094 Jd. Estágio
Jaú / SP
(14) 3626-7823/7812

PRM/ MARÍLIA

Avenida Sampaio Vidal, nº 779 – 10º, 11º e
12º Andares – Centro Marília / SP
(14) 3402-8022

PRM/ OURINHOS

Avenida Joaquim Luís da Costa, nº 53
Jardim Paulista Ourinhos / SP
(14) 3302-6022 (PABX) / 3302-6028

PRM/PIRACICABA

Av. Brasil, nº 1034 Jardim Europa
Piracicaba / SP -
(19) 3447-4000 (Geral)

PRM/ PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Manoel Goulart, 1090, Vila Oci-
dental. Presidente Prudente / SP
(18) 3226-3500

PRM/RIBEIRÃO PRETO

Rua Conde Afonso Celso, Nº 904, Jardim
Sumaré Ribeirão Preto / SP
(16) 3602-5700 (PABX) / 3602-5708 (Fax)

PRM/SANTO ANDRÉ

Rua Baffin nº 02 Jardim Maria Adelaide
São Bernardo do Campo / SP
(11) 4124-8047 / 4124-8049 (PABX)

PRM/ SANTOS

Praça Barão do Rio Branco , nº 30
3º Andar, Centro Santos / SP
(13) 3212-6000 (PABX) / 3212-6002/03

PRM/SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua Baffin nº 02 Jardim Maria Adelaide
São Bernardo do Campo / SP
(11) 4124-8047/8060

PRM/ SÃO CARLOS

Rua Aquidabam, 355, Centro,
São Carlos/SP
(16) 3372-7174

PRM/SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 448 – Jardim
Santa Clara São João da Boa Vista / SP
(19) 3634-3058

PRM/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Av. Juscelino K. de Oliveira, 1020, 3º
andar, Jardim Maracanã São José do Rio
Preto/SP
(17) 3211-5111 (Geral) / 5118(Fax)

PRM/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Avenida, nove de Julho, 765, Vila
Adyanna. São José dos Campos/SP
(12) 3924-2400 (Geral) / 3924-2420 (Fax)

PRM/SOROCABA

Rua Ribeirão Preto, nº182 Jardim Leocá-
dia Sorocaba / SP
(15) 3238-6500

PRM/TAUBATÉ

Rua Francisco Barros, nº108 – Centro
Taubaté / SP
(12) 3635-1461(Tel/Fax)

PRM/TUPÃ

Rua Paiaquás, nº780, Centro Tupã/SP
(14) 3404-1200 / 3404-1204 (Fax)

SUL**PARANÁ****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, 933 - Centro -
Curitiba - PR
Telefone: (41) 3219-8700
Site: www.prpr.mpf.mp.br

PRM/APUCARANA

Rua Osório Ribas de Paula, 94 - salas 102
e 103 - CEP: 86.800-140
Telefone: (43) 3420-2500

PRM/CAMPO MOURÃO

Rua Harrison Borges, 1154, 13º andar -
Sala 1304 - Centro
Telefone: (44) 3518-4600

PRM/CASCADEL

Rua Paraná, 2607
Telefone: (45) 3219-7100

PRM/FOZ DO IGUAÇU

Av. das Cataratas, 42, B'M Boicy
Telefone: (45) 3521-4500

PRM/FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1000, Térreo
Telefone: (46) 3520-5200

PRM/GUAÍRA

Av. Coronel Otávio Tosta, 150, Centro
Telefone: (44) 3642-0050
Celular institucional: (44) 8846-9342

PRM/GUARAPUAVA

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, 9º
andar, Centro
Telefone: (42) 3621-9600

PRM/JACAREZINHO

Av. Manoel Ribas, 215 - 2º andar
Telefone: (43) 3511-1600

PRM/LONDRINA

Avenida Ayrton Senna, 550
Telefone: (43) 3294-1200

PRM/MARINGÁ

Av. XV de Novembro, 708 - Centro
Telefone: (44) 3221-5800

PRM/PARANAGUÁ

Rua Rodrigues Alves, 800 - 10º andar
Telefone: (41) 3420-4300

PRM/PARANAVAÍ

Av. Rio Grande do Norte, 1.707 - Centro
Telefone: (44) 3421-6900

PRM/PATO BRANCO

Rua Tapajós, 152, Salas 803 e 804
Telefone: (46) 3220-5200

PRM/PONTA GROSSA

Rua Ayrton Playsant, 255, 4º andar
Telefone: (42) 3219-3500

PRM/UMUARAMA

Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4322,
Zona I
Telefone: (44) 3621-0800

RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pça. Rui Barbosa, 57 - Centro
Porto Alegre/RS
Telefones: (51) 3284.7200
Site: www.prrs.mpf.mp.br

PRM/URUGUAIANA

Rua Quinze de Novembro, 1998
Telefone: (55) 3412-7000

PRM/ SANTO ÂNGELO

Rua Barão de Santo Ângelo, 1101
Telefone: (55) 3313-2011 / 3313-2462

PRM/SANTA ROSA

Av. Expedicionário Weber, 550 - 4º Andar
- Salas 402,403,404 - Centro
Telefone: (55) 3511-3106

PRM/ ERECHIM

Rua XV de Novembro, 55 - Salas 31 a 34
Telefone: (54) 3522-9680 / 3522-9718

PRM/ SANTANA DO LIVRAMENTO

Av. Tamandaré, 1759 - 3º andar - Centro
Telefone: (55) 3241-8500

PRM/SANTA MARIA

Alameda Antofagasta, nº 67 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes
Telefone: (55) 3220-9700
E-mail: prsm-sm@prrs.mpf.mp.br

PRM/CRUZ ALTA

Av. Presidente Vargas, nº 765 - Centro
Telefone: (55) 3324-3451 / 3324 3565

PRM/ PASSO FUNDO

Rua Antônio Araújo, 720 - Centro
Telefone: (54) 3317-7400

PRM/ BAGÉ

Rua Bento Gonçalves, 285 - sala 604
Telefone: (53) 3242-2699 / 3242-7397

PRM/CACHOEIRA DO SUL

Av. Brasil, 669 - Centro
Telefone: (51) 3724-0121 / 3724- 0142

PRM/CAXIAS DO SUL

Rua Sinimbu, 691 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes
Telefone: (54) 3218-9500

PRM/BENTO GONÇALVES

Avenida Planalto, 1075 - São Bento
Telefone: (54) 3449-5900

PRM/SANTA CRUZ DO SUL

Rua Ernesto Alves, 428 - Centro
Telefone: (51) 3713-8800

PRM/PELOTAS

Rua Vinte e Nove de Junho, 200, Bairro Areal
Telefone: (53) 3309-1200

PRM/ RIO GRANDE

Rua Marechal Floriano Peixoto, 518 - Centro
Telefone: (53) 3293-5800

PRM/CANOAS

Rua 15 de Janeiro, 521, sala 604, Centro
Telefone: (51) 3463-9959 / 3463-9987

SANTA CATARINA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre 1 (Gabinetes) e Torre 3 (Administração) - Edifício Luiz Elias Daux - Bairro Agrônômica Florianópolis - SC -
Fones: (48) 2107-6100/(48) 2107-2410
Site: www.prsc.mpf.mp.br

PRM/ BLUMENAU

Rua XV de Novembro, nº1305, 10º andar
- Centro, caixa postal 911 Blumenau/SC
(47) 3321-1700 (Geral) / 3321-1703 (Fax)

PRM/ CAÇADOR

Rua Victor Batista Adami, nº 670, Centro,
Caçador / SC
(49) 3563-1168 (PABX) / 3563-9379

PRM/ CHAPECÓ

Rua Independência nº 411E Bairro Jardim
Itália - Chapecó / SC
(49) 3313-1200 (PABX)
E-mail : prmchapeco@prsc.mpf.mp.br

PRM/CONCÓRDIA

Rua Marechal Deodoro, Nº 772, 5oº
andar, Edifício Mirage Office, Centro
Concórdia/SC
(49) 3441-1800/1806

PRM/ CRICIÚMA

Av. Centenário, nº3.773 – Centro
Ed.Centro Executivo Iceberg – 7oº
Andar Salas 701 a 706 Criciúma / SC
(48) 3433-8165/3433-8120 /3433-8753 (Fax)

PRM/ ITAJAÍ

Av. Marcos Konder, nº 1207 1oº andar, sl
11 Ed. Embraed Centro Empresarial –
Centro Itajaí / SC
(47) 3348-9808 / 3348-5015 (Telefax)

PRM/JARAGUÁ DO SUL

Rua João Marcatto nº260 – salas 305/306
3º andar - Centro - Jaraguá do Sul / SC
(47) 3370-6384 / 3371-8783

PRM/JOAÇABA

Rua Getúlio Vargas, nº 540 –2oº And.
Edifício Joaçaba Center
Centro - Joaçaba / SC
(49) 3202-7000 (Telefax)

PRM/JOINVILLE

Av. Juscelino Kubitschek, nº 410
Bl B sls 201-209 Centro Comercial
Cidade de Joinville Joinville / SC
(47) 3441-7200 (Geral) / 3441-7241 (Fax)

PRM/LAGES

Av. Belizário Ramos nº 3800, 5oº Andar,
Bloco B, - Centro – Lages / SC
(49) 2101-2300

PRM/MAFRA

Rua Tenente Ary Rauen, 1025 - Sala 01
Mafra/SC
(47) 3642-5612 / 3642-7739 (Fax)

PRM/ RIO DO SUL

Alameda Aristiliano Ramos, 900 - Salas
202 a 204 Rio do Sul/SC
(47) 3525-4639 / 3525-4652

PRM/SÃO MIGUEL DO OESTE

Rua Sete de Setembro nº2079 – Centro
Cx. Postal: 21 - São Miguel do Oeste / SC
(49) 3622-2725 / 3622-2735

PRM/TUBARÃO

Av Marcolino Martins Cabral, nº 2001,
esquina com Rua Rio Branco
Ed. Portugal, 5º andar - Vila Moema
- Tubarão / SC
(48) 3632-3857 / 3632-3856 / 3632-7194

SUMÁRIO DE FOTOS



Capa

CENTRO DE BENEFICIAMENTO DE CARVÃO
MATO GROSSO DO SUL

© JOÃO ROBERTO RIPPER, 1988



Pág. 3

CANA-DE-AÇÚCAR, SÃO PAULO

© JOÃO ROBERTO RIPPER, 2009



Págs. 4 e 5

CANA-DE-AÇÚCAR, MATO GROSSO DO SUL

© JOÃO ROBERTO RIPPER, 1986



Pág. 9

CANA-DE-AÇÚCAR, SÃO PAULO

© JOÃO ROBERTO RIPPER, 2009



Pág. 13

CARVOARIA, MATO GROSSO DO SUL

© JOÃO ROBERTO RIPPER, 1998

**Pág. 15**

CANA-DE-AÇÚCAR, SÃO PAULO
© JOÃO ROBERTO RIPPER, 2009

**Pág. 17**

CANA-DE-AÇÚCAR, SÃO PAULO
© JOÃO ROBERTO RIPPER, 2009

**Pág. 21**

CARVOARIA, MATO GROSSO DO SUL
© JOÃO ROBERTO RIPPER, 1998

**Págs. 22 e 23**

CENTRO DE BENEFICIAMENTO DE CARVÃO
MATO GROSSO DO SUL
© JOÃO ROBERTO RIPPER, 1988

**Págs. 24 e 25**

CANA-DE-AÇÚCAR, MINAS GERAIS
© JOÃO ROBERTO RIPPER, 2009

<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br>

REALIZAÇÃO:



PFDC
Procuradoria Federal
dos Direitos do Cidadão

MPF
Ministério Público Federal

APOIO:

Ministério da
Justiça

Ministério do
Trabalho e Emprego

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA



**SINDICATO NACIONAL DOS
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

